



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade de Pesquisa Educação e Cultura, Dr. Aparício Carvalho de Moraes Ltda.		UF: RO
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Ofício nº 1616/2020/NAIA/GAB/SERES/SERES-MEC, indeferiu o pedido de abertura de cadastro no sistema e-MEC para aumento de vagas no curso superior de Medicina, ofertado pelo Centro Universitário Aparício Carvalho, com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia.		
RELATOR: Paulo Fossatti		
PROCESSO Nº: 23001.000852/2020-44		
PARECER CNE/CES Nº: 606/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/8/2023

I – RELATÓRIO

O Centro Universitário Aparício Carvalho é uma Instituição de Educação Superior (IES) regularmente credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), por meio da Portaria MEC nº 1.343, de 12 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 16 de julho de 2019, com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, mantida pela Sociedade de Pesquisa, Educação e Cultura, Dr. Aparício Carvalho de Moraes Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.129.686/0001-88. A instituição oferece, atualmente, 25 (vinte e cinco) cursos superiores de graduação, bacharelado e licenciatura, dentre os quais, o curso superior de Medicina, que foi autorizado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), por meio da Portaria nº 520, de 26 de julho de 2018.

Em 14 de agosto de 2020, o Centro Universitário Aparício Carvalho solicitou à SERES, por meio do Ofício nº 025/2020/GAB-REITORIA, o aumento de 100 (cem) vagas anuais para o curso superior de Medicina, amparado pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Por meio do Ofício nº 1616/2020/NAIA/GAB/SERES/SERES-MEC, a SERES encaminhou a decisão de indeferimento do pleito.

Após análise da solicitação de aumento de vagas anuais, a SERES enviou decisão de indeferimento por meio do Ofício nº 1616/2020/NAIA/GAB/SERES/SERES-MEC, nos seguintes termos:

[...]

Em tempo que a cumprimento cordialmente, encaminho resposta ao OFÍCIO Nº 025/2020/GAB-REITORIA, recebido por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Informamos que, de acordo com o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o aumento de vagas em cursos de graduação em Medicina, inclusive aqueles ofertados por centros universitários e universidades, dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, na forma do art. 12 abaixo transcrito:

Art. 12. As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:

I - aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades;

II - aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e universidades, observado o disposto no art. 41;

III - extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;

IV - descredenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades;

V - unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora; e

VI - credenciamento de campus fora de sede.

Note-se que foi editada pelo Ministério da Educação a Portaria nº 328, de 5 de abril de 2018, por meio da qual foi estipulada a suspensão, por cinco anos, de novos editais de chamamento público para autorização de cursos de graduação em Medicina e do protocolo de pedidos de aumento de vagas em cursos de graduação em Medicina ofertados por instituições de educação superior vinculadas ao sistema federal de ensino, com vistas a conferir prazo para realização de estudos acerca da política de formação médica e aprimoramento das ações regulatórias deste Ministério para a autorização e aumento de vagas em cursos de Medicina.

Nesse sentido, considerando que encontra-se em vigor a Portaria nº 328, de 2018, informa-se que o pleito apresentado pela instituição não poderá ser atendido.

Em 28 de outubro de 2020, a IES encaminhou ao Conselho Nacional de Educação (CNE) recurso contra a decisão da SERES que negou o pedido de abertura de cadastro no sistema e-MEC para o protocolo de solicitação de aumento de vagas para o curso superior de Medicina.

Tendo sido apresentada a demanda de ampliação do número de vagas para o curso superior de Medicina pela reitoria do Centro Universitário Aparício Carvalho, com a finalidade de atender as necessidades da população brasileira no que se refere à formação de profissionais Médicos, ainda assim, a SERES manteve a decisão pelo indeferimento, embasada pelo Decreto nº 9.235/2017 e pela Portaria MEC nº 328, de 5 de abril de 2018, que suspendeu por 5 (cinco) anos a publicação de editais de chamamento público para a autorização de novos cursos de graduação em Medicina e protocolo de pedidos de aumento de vagas em cursos superiores de Medicina. A IES declara em sua solicitação de recurso que:

[...]

Ao vetar ou restringir o aumento de vagas para os Cursos de Medicina, o Ministério da Educação – MEC, contribui para a redução da oferta de profissionais na região. O que, por si só, é muito problemático para regiões historicamente privadas de vagas para esses cursos e acaba gerando, também, um nível salarial desproporcionalmente alto para os médicos, limitando os investimentos em políticas públicas na área de saúde.

O Centro Universitário Aparício Carvalho solicita em seu recurso a concessão pela SERES do acesso ao sistema e-MEC para que a IES possa protocolar a solicitação de aumento de vagas para o curso superior de Medicina.

Considerações do Relator

A publicação da Portaria MEC nº 650, de 5 de abril de 2023, que dispõe sobre a política de chamamento público para a autorização de curso superior de Medicina ofertado por IES privada e sobre a reabertura do protocolo de pedidos de aumento de vagas do sistema federal de Educação Superior e revoga a Portaria MEC nº 328/2018, por meio da qual foi estipulada a suspensão por 5 (cinco) anos, de novos editais de chamamento público para autorização e protocolo de pedidos de aumento de vagas em cursos superiores de Medicina, ofertados por IES vinculadas ao sistema federal de ensino, com vista a conferir prazo para realização de estudos acerca da política de formação médica e aprimoramento das ações regulatórias do MEC para a autorização e aumento de vagas em cursos superiores de Medicina.

Nesse sentido, observando que se encontra em vigor a Portaria MEC nº 650/2023, cabe reforçar o atendimento pela IES da legislação vigente ao que se refere a solicitação de aumento de número de vagas para o curso superior de Medicina, na qual ficam estabelecidos nos artigos 5º e 6º as normativas para análise do pleiteado pelo Centro Universitário Aparício Carvalho, *in verbis*:

[...]

Art. 5º Os chamamentos públicos serão publicados até 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta Portaria.

Art. 6º O fluxo, os procedimentos, o padrão decisório e o calendário para protocolo dos pedidos de aumento de vagas dos cursos de Medicina ofertados por instituições vinculadas ao sistema federal de educação superior serão estabelecidos por meio de ato Ministério da Educação - MEC, ouvida a Comissão Interministerial de Gestão da Educação na Saúde, de que trata o Decreto nº 11.440, de 2023, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Portaria.

Da análise do mérito, o pedido deve seguir em conformidade com a legislação vigente.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, não conheço do recurso, por não preencher os requisitos legais de admissibilidade e, assim, mantenho a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa no Ofício nº 1616/2020/NAIA/GAB/SERES/SERES-MEC, que indeferiu o pedido de abertura de cadastro no sistema e-MEC para aumento de vagas no curso superior de Medicina, ofertado pelo Centro Universitário Aparício Carvalho, com sede na Rua das Araras, nº 241, bairro Eldorado, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, mantido pela Sociedade de Pesquisa, Educação e Cultura, Dr. Aparício Carvalho de Moraes Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 10 de agosto de 2023.

Conselheiro Paulo Fossatti – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente